



Materia Legislativa - 12/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 11 de Março de 2024
Ementa: ACRESCENTAR
DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N.
111/86, DE 10 DE JUNHO E 1986, E

Lido em
12 MAR 2024
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 9 MAR 2024

Mesa Diretora
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 111/86, DE 10 DE JUNHO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 111/86, de 10 de junho de 1986, de que trata do horário de funcionamento do comércio de Alta Floresta-MT, como segue:

.....
Art. 1º

.....
§ 3º As academias e similares poderão funcionar com horário ampliado, entre 5 e 22 horas, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos não alterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 11 de março de 2024.

Marcos Roberto Menin
Vereador



Materia Legislativa - 12/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 11 de Março de 2024
Ementa: ACRESCENTAR
DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N.
111/86, DE 10 DE JUNHO E 1986, E

Lido em 12 MAR. 2024

JUSTIFICATIVA

Responsável

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 012/2024**, que “ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 111/86, DE 10 DE JUNHO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Dispor sobre o horário de funcionamento de academias de ginástica e similares, com vistas que não é previsto, de forma específica, para este segmento, na legislação municipal de que trata do tema em questão.

A proposta constitui o § 3º no artigo 1º da sobredita Lei, fazendo constar as academias e similares à lista de estabelecimentos que, por motivo de conveniência pública, também possam funcionar em horários especiais, das 5 às 22 horas, inclusive aos domingos e feriados.

O horário de funcionamento “exigido” não condiz com a real necessidade do cidadão que trabalha e tem apenas o horário noturno como forma de praticar suas atividades físicas para melhor qualidade de vida e saúde.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicitamos a respectiva apreciação em regime de tramitação ordinária, na certeza de que, será deliberado e aprovado na forma regimental, e ainda, que o Chefe do Poder Executivo entenda, sancionando e promulgando a futura Lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 11 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -
Aprovado em 12 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de 12 MAR. 2024

Francisco de Assis
Mesa Diretora


Marcos Roberto Menin
vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 12, MAR, 2021

Responsável

LEI Nº 111/86

Súmula: ALTERA O HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE ALTA FLORESTA - MT.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei... Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de "Semana Inglesa" para o funcionamento do comércio na sede do Município de Alta Floresta - MT., o qual passará a obedecer os seguintes horários: De segunda à sexta-Feira das 7:00 às 18:00 horas;

Aos Sábados das 7:00 às 12:00 Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetua-se desta Lei os ramos comerciais de açougues, frigoríficos, panificadoras, confeitarias, supermercados, secos e molhados, mercearias, hotéis, restaurantes, farmácias, bares, lanchonetes e similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos ramos de Prestação de serviços o horário de funcionamento, no período vespertino de Sábado, ficará a critério dos proprietários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 12, MAR. 2024

Responsável

Continuação de Lei nº 111/86

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 10 de Junho de 1.986

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 803/98

Lido em 12 MAR. 2024

Responsável

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º.-** Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, respeitadas as disposições da legislação trabalhista pertinente.
- ARTIGO 2º. -** Os funcionários escalados para o expediente no Domingo terão direito a um dia de folga durante a semana.
- ARTIGO 3º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 29 de Junho de 1.998.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal